



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1388/2008

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de uma área de terras a Instituição Religiosa para construção de Templo e dá outras providencias.

DALTRO FIÚZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica O Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de uma área de terras de 273,00 m2 (trezentos metros) quadrados, a **Igreja Chamas do Avivamento Independente**, Inscrita no CNPJ Sob Nº. 04.906.500/0001-48, com atividade de organização religiosa.

Art. 2º A área doada no Artigo 1º desta Lei será composta pelos seguintes lotes:

Lote 22 da quadra E Jardim Pindorama, Bairro São Bento, com área de 143,00 m2 (cento quarenta e três metros) quadrados, Matrícula 9.706 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia (MS);

Lote 23 da Quadra E Jardim Pindorama, Bairro São Bento, com área de 130,00 m2 (cento e trinta metros) quadrados, Matrícula Nº. 9.707 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia (MS);

Parágrafo Primeiro A área doada na forma desta Lei será utilizada para construção de um Templo Religioso com área de 120,00 m2 (cento e vinte metros) quadrados, conforme projeto apresentado.

Parágrafo Segundo Fica vedado a destinação da área para atividade que não a proposta no parágrafo anterior.

Art. 3º Para a efetiva doação o Município assinara um termo de ajuste com a entidade beneficiária onde constará as obrigações entre as partes.

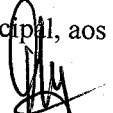
Art. 4º a Contar da data da outorga do Termo de Ajuste a entidade terá o prazo improrrogável de 02 (dois) anos para iniciar e concluir as obras do Templo proposto, vedada a transferência do imóvel sob pena de nulidade da transação, além da imediata retomada do imóvel e das benfeitorias pelo Município, mediante Decreto do Executivo Municipal, independente de indenização ou qualquer outra providência judicial ou extra-judicial.

Art. 5º Depois de concluída as obras, a mesma não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos sem a devida anuência do Município.

Art. 6º Se decretada a extinção, insolvência da Entidade nesse período, o imóvel e as benfeitorias reverterão ao Patrimônio do Município, sem que ocorra qualquer indenização, o qual dará destinação em projeto de interesse social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2008.


Daltró Fluza
Prefeito Municipal